



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041/2026:

“3ª ETAPA DO CIRCUITO NORDESTINO DE SURF PROFISSIONAL”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015

O surfe é uma modalidade esportiva praticada sobre ondas do mar, que exige dos atletas elevado nível de preparo físico, equilíbrio, coordenação motora, resistência, concentração, tomada de decisão e domínio técnico. Reconhecido mundialmente e integrado ao programa dos Jogos Olímpicos desde 2020, o esporte vem ampliando sua relevância no cenário esportivo nacional e internacional, atraindo cada vez mais praticantes, competições e investimentos.

O Projeto **3ª ETAPA DO CIRCUITO NORDESTINO DE SURF PROFISSIONAL** é um Campeonato de surfe nas modalidades: **PROFISSIONAL MASCULINO E FEMININO** que será realizado no Estado da Bahia, atenderá aproximadamente **40 atletas** e acontecerá na cidade de Itacaré com perspectiva de premiar aproximadamente **15 atletas**. O projeto **3ª ETAPA DO CIRCUITO NORDESTINO DE SURF PROFISSIONAL**, faz parte do calendário oficial da **Federação Baiana de Surf - FBS**, através desse projeto a FBS busca entregar um projeto atendendo as principais regiões do Estado, onde através de investimento público/privado será possível entregar etapa que pontuam para o ranking baiano e nordestino de 2026.

A realização do evento contará com a contratação de infraestrutura, comunicação, material esportivo, premiação, material promocional e outros serviços. Todo material será personalizado de acordo com o manual de marcas da SUDESB. A divulgação do evento será realizada através de material personalizado com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB, nas mídias sociais e na imprensa.

A Federação Baiana de Surf é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural, recreativo e turístico, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a dispensa de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Instituição, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Baiana de Surf, que é a única entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar impositiva **de Emenda Parlamentar** classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda da deputada **Alice Portugal**. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito no doc. SEI nº 00142534074.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de **R\$ 99.998,50 (noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779/ Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como Iniciativa: Promover a atividade de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as

vocações territórios, estabelecido no PPA 2024/2027.

Vicente José de Lima Neto

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 30/06/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143371597** e o código CRC **791902DC**.

Referência: Processo nº 069.1486.2026.0003046-72

SEI nº 00143371597